



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO – CAE

Ofício CAE 16/2015

Salvador, 07 de outubro de 2015.

À
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO – PROPG
Att. Coordenação de Ensino de Pós-Graduação

Prezado Prof. Ronaldo,

Em resposta à consulta apresentada acerca da aplicabilidade do §2º do Art. 129 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), que limita a recondução de membros docentes dos Colegiados de Pós-graduação a apenas uma vez, esclarecemos, conforme discussão em sessão plenária do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), ocorrida em 07/10/2015,

1. o limite de uma recondução aos membros dos órgãos colegiados, recorrente no Estatuto e no Regimento Geral da UFBA, se dá no sentido de que tais instâncias possam ter, o quanto possível, sua composição renovada, garantindo o exercício democrático do direito à representação e participação da comunidade nos processos de discussão e deliberação dos referidos órgãos colegiados;
2. o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA determinam que os Colegiados são as instâncias de gestão dos cursos ou programas e sua composição deve ser definida no Regimento Interno da Unidade Universitária que os abriga, ou em regulamentos próprios, obedecendo aos princípios dispostos no REGPG;
3. entre os princípios definidos no REGPG para a composição dos Colegiados da Pós-Graduação está a exigência de que a representação do corpo docente seja exercida por integrantes do quadro permanente do curso ou programa, observando a representatividade de Departamentos ou equivalentes nos quais estejam alocados componentes curriculares.

Considerando que:

- a) a composição do Colegiado de Pós-graduação, conforme definido no Regimento Interno da Unidade que abriga o curso ou programa, ou em regulamento próprio, não pode ser inviabilizada;
- b) só pode ser membro do Colegiado de Pós-graduação docentes integrantes do quadro permanente do curso ou programa,

o CAE esclarece que o § 2º do Art. 129 se torna inaplicável em dois casos:

- a) quando não haja docente do quadro permanente do curso ou programa para substituir um membro do Colegiado de Pós-Graduação que tenha finalizado seu segundo mandato;
- b) quando um Departamento ou equivalente, que abriga um componente curricular do curso ou programa de pós-graduação, possuir um único docente credenciado como permanente.

Saudações acadêmicas,



Arlindino Nogueira Silva Neto
Presidente de Conselho Acadêmico de Ensino

Arlindino Nogueira da Silva Neto
Presidente do Conselho
Acadêmico de Ensino